DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21382/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16073/2015
PROTOCOLO	: 1631760
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL.
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: VALDEMAR RODRIGUES PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor Sr. Valdemar Rodrigues Pereira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, órgão de origem Secretaria de Estado de Fazenda.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-13250/2017, peça nº 09, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC-9370/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 10.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, § 5º, da Lei nº 3.150, de 22/12/2005, c/c o art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, conforme Decreto "P" nº 4.106, publicado no Diário nº 9.000, de 09/09/2015, fls. 100.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fls. 97/98, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias.	12.857 (doze mil, oitocentos e cinquenta e sete) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	09/09/2015
Prazo para remessa	24/09/2015
Remessa	17/09/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Valdemar Rodrigues Pereira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, órgão de origem Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTERIO
Relator

LCS.